



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 734/2017

DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 360, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, NO QUE SE REFERE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Rondon do Pará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os itens 32, 43, 54, e acrescenta os itens 98,99 e os §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º ao Art. 23 da Lei nº 360/98, de 23 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23

32 - do florestamento, do reflorestamento, da semeadura, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

43 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento Mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação (factoring).

54 - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorado;

98 - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no item do Anexo I desta Lei;

99 - do domicílio do tomador do serviço do arrendamento Mercantil (leasing), de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, auteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento Mercantil (leasing).

§1º.omissis

§2º. do domicílio do tomador dos serviços descritos nos itens 06, 32, 43, 54, 98,99 Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§3º. Em caso de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 4º. No caso dos serviços descritos no item 43 da Lista de Serviços constante Anexo I desta Lei, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no item 98 da Lista de Serviços constante Anexo I desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço."

Art. 2º. O Anexo I da Lei Lei nº 360/98, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

ANEXO I

Nº de ordem	ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE O PREÇO DE SERVIÇO
32	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5
43	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento Mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação (factoring).	4
54	Vigilância, segurança ou	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

	monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	
98	Administração de fundos quaisquer de consorcio de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	3
99	do domicílio do tomador do serviço do arrendamento Mercantil (leasing), de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, auteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento Mercantil (leasing).	4

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo, que esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, observada a anterioridade nonagesimal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*